



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 03/2022

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.070,72 (quinhentos mil setenta reais e setenta e dois centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Observa-se que, a referida proposta visa a criação de dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com o repasse de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda parlamentar de autoria do Deputado Mauro Bragato.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão: R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (2422.99.01.00.03) durante o Exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Destaca-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
Relator

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da  
Resolução Municipal nº 189/2015.***



